



Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 682 DE 22 DE ABRIL DE 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Medida Provisória nº 1.240, de 15.12.95, revalidade pelas Medidas Provisórias nºs 1.277/96, 1.316/96 e 1.356/96, a qual extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 1996, as unidades monetárias de contas fiscais municipais;

CONSIDERANDO, em consequência, a adoção da Unidade Fiscal de Referência - UFIR - como referencial de atualização dos créditos do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um critério de equivalência entre a UFIR e a UNICOR,

Art. 1º - Fica fixada a equivalência, para efeito de conversão e atualização, de 1(uma) UNICOR (R\$3,50 - três reais e cinquenta centavos - em 31/12/95) para 4,4014(quatro inteiros e quatro mil e quatorze décimos de milésimos) de UFIR (0,7952 em 31/12/95);

Art. 2º - É dotada, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR - como unidade monetária das contas fiscais do Município;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996 ressalvados os tributos recebidos e a receber na conformidade da Lei Municipal nº 670 de 05 de março de 1996.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 22 de abril de 1996.

MARCUS SILVEIRA DE MORAES
PRESIDENTE